

Piedade, Vestiaria, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

#### Aviso n.º 3801/2006 — AP

O Dr. Paulo de Almeida Rolim, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1925/05.2TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sílvio Dias Garcia, filho de José Garcia de Matos Moreira e de Maria Emília Miranda Dias, natural de Porto de Mós, Juncal, Porto de Mós, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11450319, com domicílio na Rua dos Carvalhos, 3, Juncal, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea d), do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

#### Aviso n.º 3802/2006 — AP

A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 273/04.0TAACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Bruno Ferreira Marques Gomes, filha de António Manuel Marques Gomes e de Maria Teresa Bruno Ferreira Marques Gomes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Agosto de 1977, solteira, titular da identificação fiscal n.º 215708709, do bilhete de identidade n.º 11004416 e da licença de condução n.º L1560790, com domicílio nos Terraços de São Martinho, Bloco E, 2.º-A, São Martinho do Porto, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identi-

dade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

#### Aviso n.º 3803/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo abreviado, n.º 108/03.0GCACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marilena Beatriz Matei, filha de Matei Ionel e de Matei Yonica, de nacionalidade romena, nascida em 23 de Fevereiro de 1980, solteira, com residência conhecida em Martim Moniz, perto do Metro, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

#### Aviso n.º 3804/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo abreviado, n.º 108/03.0GCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Constantina, filho de Constantina Octarrian e de Constantina Ileana, de nacionalidade romena, nascido em 30 de Agosto de 1975, casado, com residência conhecida em Martim Moniz, perto do metro, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

#### Aviso n.º 3805/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo abreviado, n.º 108/03.0GCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ionel Ciorei, filho de Ciorei Teodor e de Ciorei Valeria, de nacionalidade romena, nascido em 24 de Agosto de 1967, casado, com residência conhecida em Martim Moniz, perto do metro, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

#### **Aviso n.º 3806/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça, faz saber que, no processo abreviado, n.º 108/03.0GCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ionica Constantina, filho de Butusina Mihai e de Butusina Dumitra, de nacionalidade romena, nascido em 1 de Agosto de 1979, com residência conhecida em Martim Moniz, perto do Metro, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

#### **Aviso n.º 3807/2006 — AP**

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza auxiliar da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alfândega da Fé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 680/99.8TBAFE, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Luís Abreu dos Santos, filho de Álvaro Canuto dos Santos e de Maria Rute Abreu dos Santos, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascido em 11 de Janeiro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4650948, com domicílio na Travessa do Posolo, 15, 1.º, esquerdo, 1350-252 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver prestado termo de identidade e residência.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Olaio*.

### **1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA**

#### **Aviso n.º 3808/2006 — AP**

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 387/98.3TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Zambujeira da Silva Gonçalves, filho de José Manuel Estremoz da Silva Gonçalves e de Mónica Maria Azambujeira da Silva Gonçalves, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1966, com domicílio na Rua Diogo Cão, 28, Vila Nova da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em

3 de Fevereiro de 1998, por despacho de 4 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

#### **Aviso n.º 3809/2006 — AP**

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 442/06.8TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António da Silva Vieira, filho de António José Vieira Pelica e de Maria José da Silva Pelica, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10578344, com domicílio na 33 Truggers Lane, Apple Tree Cottage, Edenbridge Tn 87BP, Kent, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança à segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, n.º 1, com referência ao artigo 105.º, n.º 1, da Lei 15/01, de 5 de Junho, e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

#### **Aviso n.º 3810/2006 — AP**

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 546/02.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Aristides José Paris, filho de José Manuel Paris e de Maria Guilhermina Rocha, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16201632, com domicílio na Rua de São Bento, 674, 2.º, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Janeiro, praticado em 3 de Outubro de 2001, por despacho de 6 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

#### **Aviso n.º 3811/2006 — AP**

A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 130/92.0TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor José Rodrigues Fernandes, com domicílio na Rua Fonte da Contenda, 10, rés-do-chão direito, Pinhal de Frades, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime, artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 27 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

### **2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA**

#### **Aviso n.º 3812/2006 — AP**

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1905/02.0PCALM-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Amália Luís Francisco da Cruz, filha de Francisco Adão e de Eva Luís, natural de Angola,